



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)
UM MANDATO A SERVIÇO DO PIAUÍ

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 32 2013.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/11/2013

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flora Izabel".

Estabelece prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino da rede pública para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual e municipal às crianças e adolescentes cuja mãe tenha sido vítima de violência doméstica ou familiar definida pela Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha, seja de caráter físico, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

Art. 2º - Fica garantida a transferência de matrícula, em todos os municípios do Estado, de crianças e adolescentes que se enquadrem nos termos desta Lei, sempre que houver necessidade de mudança de endereço da mãe ou responsável agredida, com vistas à garantia de sua segurança e dos menores envolvidos.

Art. 3º - Para comprovação da condição abrangida por esta Lei e efetivação da matrícula ou transferência, bastará a apresentação do Boletim de Ocorrência que formalizou a denúncia de violência doméstica e familiar, além dos documentos exigidos ordinariamente para tais fins, bem como uma Declaração firmada pela genitora que ateste sua condição especial, sob as penas da Lei, a qual ficará arquivada no estabelecimento de ensino, não podendo ser exigido qualquer outro documento.

Art. 4º - A Instituição de ensino que efetivar a matrícula ou receber a transferência deverá comunicar tal condição ao Conselho Tutelar do município, para que o mesmo acompanhe o desenvolvimento desta família em seu novo endereço, bem como o andamento do respectivo processo instaurado pelo Boletim de Ocorrência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, suplementadas se necessário, podendo o Poder Executivo baixar os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões legislativa, em Teresina, em 12 de Novembro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flora Izabel".
Flora Izabel
Deputada Estadual do PT



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

UM MANDATO A SERVIÇO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, trouxe um significativo avanço no combate à violência contra a mulher, mas não podemos esquecer que nem sempre as determinações judiciais são cumpridas à risca pelos agressores, havendo vários casos em que os companheiros ou cônjuges não acatam o afastamento determinado pela Justiça e acabam dando um final trágico à história de violência que iniciaram sem que o judiciário possa efetivar uma medida eficaz na proteção da vítima.

Em casos de violência, a vítima não pode ficar esperando a boa vontade das autoridades em garantir a sua segurança e precisa agir de forma eminente para alterar o seu endereço e salvaguardar a própria vida. Em casos assim, a burocracia pode ser um entrave que obstrua a continuidade dos estudos das crianças e adolescentes que se veem em meio a este caos familiar. É dever do Estado buscar meios cada vez mais amplos para prevenção e combate à violência contra a mulher, em razão do equivocado domínio muitas vezes exercido pelo homem na relação afetiva ou de trabalho, que impõe à mulher uma condição de submissão à violência imposta por seu parceiro, cabendo ao Estado intervir preventivamente para equilibrar esta relação entre os sexos opostos.

A presente proposição visa garantir um direito básico de toda criança e adolescente: A Educação continuada. Em razão disto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente proposição, como mais um meio ou instrumento de combate à violência contra a mulher e preservação dos direitos dos envolvidos.

Sala das sessões legislativa, em Teresina, em 12 de Novembro de 2013.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flora Izabel".
Flora Izabel
Deputada Estadual do PT